



LEI Nº 699/2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO, CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OBJETIVO ÚNICO DE INSTALAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DE UMA AGÊNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Novo Progresso autorizado à ceder o processamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores públicos, gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais mantidas na Caixa Econômica Federal, assim como créditos remuneratórios à título de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, mediante efetivação de débito na conta corrente do Município, em favor da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, como medida de cooperação e fomento para o funcionamento da agência bancária de Novo Progresso, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais leis aplicáveis.

Art. 2º. A cessão a que alude o artigo anterior, sem ônus, constará de termo próprio e terá como cessionária a Caixa Econômica Federal, tendo vigência o prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura.

Art. 3º. Além das operações financeiras, em caráter de exclusividade a Caixa Econômica Federal poderá ofertar:

I - Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários vinculados ao ente público e subordinados da administração direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

II - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento por meio das linhas de crédito;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III - Demais produtos/serviços que sejam negociados com o ente público sem exclusividade

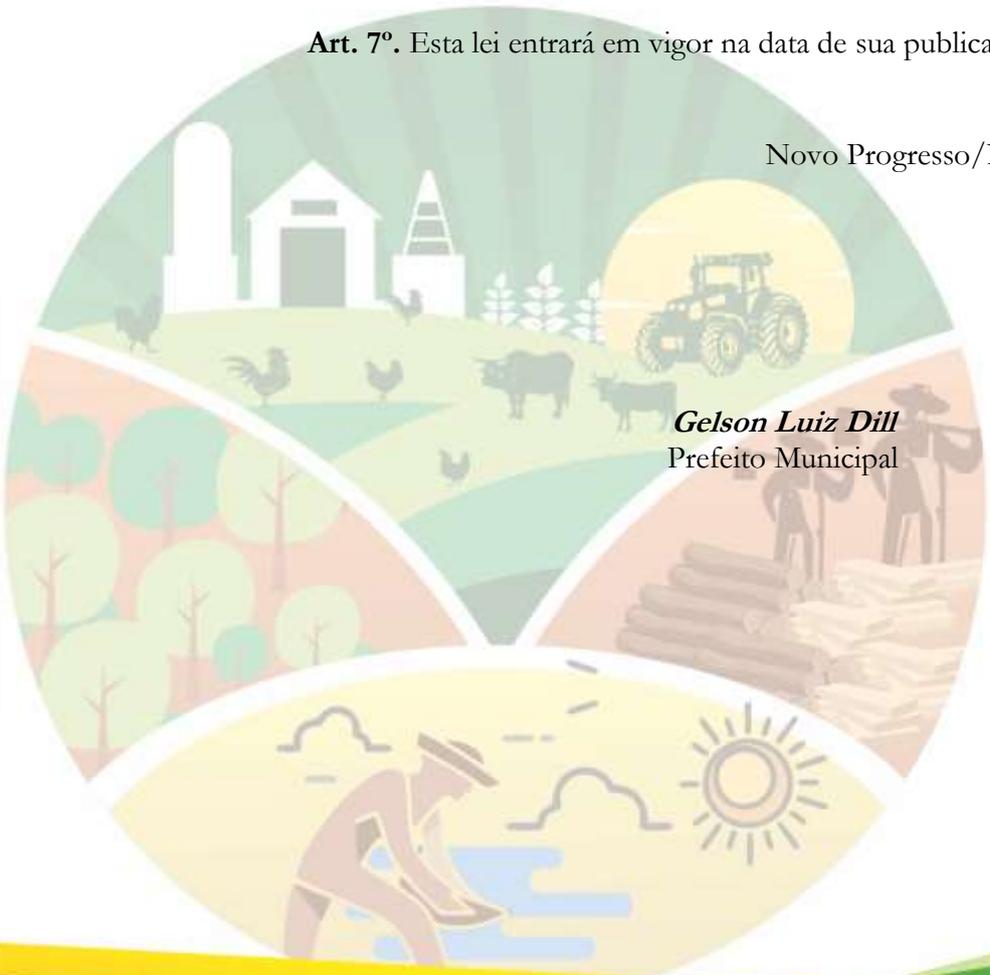
Art. 4º. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Caixa Econômica Federal e os servidores, somente poderão ser abertas com a anuência destes.

Art. 5º. A cessão autorizada pela presente Lei, será formalizada mediante Termo próprio, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente as obrigações da Cedente e Cessionária, a fim de garantir eficiência no processamento e execução da folha de pagamento assim como possibilitar o pleno funcionamento da Agência Bancária, em conformidade com as normas gerais e direito, inclusive as normativas do BACEN.

Art. 6º. Pelo direito de prestar os serviços objeto desta cessão, durante toda sua vigência, a Caixa Econômica Federal deverá efetuar a abertura de um Posto de Atendimento, no município de Novo Progresso, para atendimento à população local, sem desembolso previsto para as reciprocidades estabelecidas nesta Lei e nos demais instrumentos jurídicos regulamentadores da cooperação, no intuito único de atender o objetivo final.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso/PA 16 de novembro de 2023.



Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

